



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.112/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA ÁREA DE TERRAS COM 1.183,44 M², SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – SC DE PROPRIEDADE DE JAQUELINE TYSZKA E JOÃO PEDRO TYSZKA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável de área de terra com 1.183,44 m² (mil, cento e oitenta e três metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), situado no perímetro urbano do Município de Bela Vista do Toldo – SC, parte integrante da matrícula nº 29.623 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas – SC, de propriedade de Jaqueline Tyszka e João Pedro Tyszka, identificada de acordo com os Anexos - Memorial Descritivo e Planta Georreferenciada de Imóvel Urbano, elaborado por Marlon João Czerniak - Engenheiro Florestal CREA – 082166-2 SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art. 2º. A desapropriação da área destina-se a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 5º, *alínea "7"*, do Decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 3º. O valor da área a ser desapropriada, a título de justa indenização, será de R\$ 17.869,94 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) conforme apurado pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único: A desapropriação poderá se dar de forma parcelada, de acordo com o interesse e a conveniência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica incluída a ação de desapropriação tratada no art. 1º, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da Presente Lei serão custeadas pelo orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 09 de julho de 2015.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC